



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.14.1.004119-9**

No dia 27 de abril de 2016, entre as 10h e 20h, na [...] [Park Sul], os acusados com vontade livre e consciente, ofenderam a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos relativos a condição de pessoa idosa, bem como ameaçaram de causar-lhe mal injusto e grave.

Em um debate acerca da contratação de prestadores de serviços relativos à marcenaria, realizado por meio da *internet*, em um grupo de correio eletrônico composto por moradores do condomínio em que residem, a vítima teria citado que pessoa de [...] estaria na lista de maus profissionais, sendo [que o citado é] irmão [do acusado] e cunhado [da acusada], [...], que também residem no condomínio em questão. Ao tomarem conhecimento do que [a vítima] disse sobre a prestação de serviço [do citado] na lista de e-mails, os acusados foram tirar satisfação com ele.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada [...] interfonou para a vítima e o ameaçou dizendo que iria até sua residência para "*bater em sua cara*".

Passados cerca de 20 minutos, [a acusada], acompanhada de seu marido [acusado], foi até a residência da vítima, oportunidade em que os dois acusados passaram a bater na porta, proferindo diversos xingamentos dirigidos [à vítima], tais como: "*velho filho da puta, covarde*", seguidos da ameaça "*abre a porta que vou lhe dar umas porradas*".

Assim agindo, os acusados incorreram nas penas dos arts. 140, § 3º, e 147, ambos do Código Penal.

Brasília, maio de 2017.